



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00148

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

10/12/2008

proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.

autor

Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)

nº do prontuário

1.  Supressiva2.  substitutiva3.  modificativa4.  aditiva5.  Substitutivo global7. página  
01 / 018. artigo  
23

parágrafo

inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Dê-se ao artigo 26, do Decreto n.º 70.235/72, com a nova redação do artigo 23 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 23. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, por proposta de qualquer Conselheiro, e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou por proposta de qualquer Conselheiro.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a assegurar que os Conselheiros também possam participar do processo de formalização das súmulas, visto que são os aplicadores do posicionamento adotado pelo Conselho.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas;

Deputado Darcísio Perondi

Recebido em 10/12/2008 às 17:42

Assinatura  
Consuelo / Mat. 42678